



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º.

“Art. 19.

§ 2º A contribuição de que trata o *caput* deste artigo:

- I - não incidirá sobre as receitas decorrentes de exportação;
 - II - deverá ter as alíquotas incidentes sobre os produtos integrantes da Cesta Básica Nacional de Alimentos reduzidas a zero .” (NR)

JUSTIFICATIVA

A nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados, de competência estadual e do DF, choca-se com as balizas da reforma tributária.

Ainda que seja justificável alguma necessidade de recompor os Estados que instituíram fundos estaduais para investimento em obras de infraestrutura e habitação, isso deve ocorrer por meio de alguma previsão no âmbito do imposto sobre bens e serviços (IBS) e respeitando a economia nacional.

Constitui um retrocesso a tributação sobre as exportações: o mundo inteiro caminha para efetivar a diretriz de não se exportar tributos, tendo em vista que isso prejudica a competitividade dos produtos no mercado internacional, reduz a entrada de divisas no país e causa perdas à balança comercial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é contra o artigo 20 da reforma tributária. Conforme notícia da Gazeta do Povo¹, “ao analisar o texto aprovado da reforma tributária, a CNI se declarou favorável à maioria dos pontos, mas uma das exceções foi o artigo 20. Para a entidade, a cobrança de contribuição estadual sobre a exportação de bens primários e semielaborados vai “*totalmente na contramão do que o mundo faz e do que se propõe o novo modelo de tributação do consumo com base no IVA, o qual desonera completamente todas as exportações de bens e serviços*”. “*Por essa razão, a medida representa um grande retrocesso e irá prejudicar a competitividade das exportações brasileiras*”, diz a CNI.

A indústria entende ainda que a cobrança de contribuições e taxas na origem, onde ocorre a produção de bens primários e semielaborados, é algo “*em desacordo com as boas práticas tributárias internacionais e com o princípio do novo sistema tributário, baseado no IVA, em que a tributação do IBS e do CBS sempre se dará no destino das operações, no local de consumo*”².

Tendo em vista o exposto, proponho emenda para que a nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados não incida sobre as receitas decorrentes de exportação.

Ademais, muito se discutiu sobre a tributação da cesta básica, entendendo-se como acertada a sua desoneração. Ocorre que esse “tributo surpresa”, incluído de última hora na reforma tributária pela Câmara dos Deputados, não observou o consenso de não se tributar os alimentos, tendo em vista que a cesta básica é

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/jabuti-dos-governadores-esta-sob-fogo-da-industria-mineracao-e-agro/?ref=busca>

² Idem 1.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

composta de produtos primários e semielaborados e que estão no âmbito de incidência da nova contribuição estadual e do DF.

Portanto, esta emenda também desonera a Cesta Básica Nacional de Alimentos da nova contribuição sobre produtos primários e semielaborados, de competência estadual e do DF, por determinação de que as alíquotas incidentes sobre os produtos dela integrantes sejam reduzidas a zero.

Ante o exposto, na certeza de restaurar a competitividade das exportações brasileiras e de preservar o acordo da necessidade de desonrar a cesta básica de todos os tributos sobre o consumo, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)